

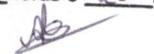


PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 685

Irauçuba-Ce, em 10 de novembro de 2021.

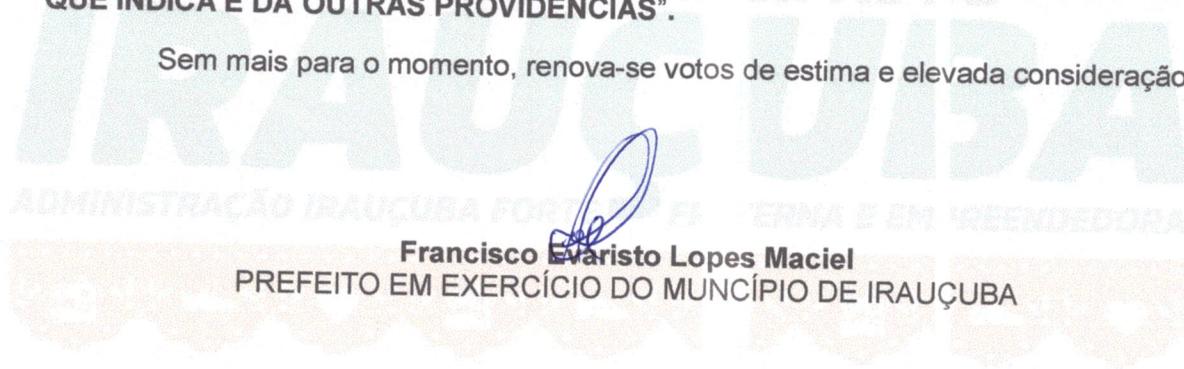
Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 11/11/2021
Às 08 horas e 25 minutos.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor **FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 14º SALÁRIO AOS PROFESSORES QUE ESTEJAM EM EFETIVA DOCÊNCIA, AOS GESTORES ESCOLARES E TÉCNICOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 106/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 14º SALÁRIO AOS PROFESSORES QUE ESTEJAM EM EFETIVA DOCÊNCIA, AOS GESTORES ESCOLARES E TÉCNICOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DA JUSTIFICATIVA:

Cumpre aduzir, precipuamente, que o projeto de Lei em referência possui como público alvo os professores em efetiva docência, os gestores escolares que compreendem os diretores e coordenadores pedagógicos e os técnicos de suporte pedagógico, em alusão à tão significativa e aplaudível atuação dos referenciados profissionais no exercício de suas atribuições no ano de 2021 frente à situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Ressalta-se que a valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade, já que a atuação do docente tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país, haja vista que os reflexos de uma sociedade educada geram benesses em todas as searas.

É de bom alvitre destacar, também, a crucial atuação dos gestores das unidades escolares, compreendendo os diretores e coordenadores que, em semelhança com os docentes, desempenharam de forma inusitada e comprometida suas atribuições em um momento que necessitou de respostas imediatas e com resultados evidenciados.

Nesta senda, se faz necessário enaltecer a atuação, ainda, dos técnicos de suporte pedagógico, que como a própria denominação do cargo faz alusão, são os profissionais que dão o suporte pedagógico tanto na Secretaria de Educação, como nas próprias unidades escolares, sendo precursores diretos do desenvolvimento do processo de aprendizagem.

Ressalta-se que o 14º salário aos servidores em questão se refere, unicamente, ao exercício de 2021, se traduzindo como reconhecimento do Executivo Municipal aos referenciados profissionais que se dedicaram no seu mister educacional de forma excepcional, em virtude das dificuldades enfrentadas, mormente, no corrente ano letivo.

Desta forma, a presente proposição legislativa possui guarda e limitações devidamente dispostas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, de necessária observância, já que tal legislação possui como fito evitar que os entes públicos utilizem recursos, inicialmente disponibilizados para custear ações de combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), com outras ações discricionárias, inclusive, com a finalidade de promoção da respectiva gestão.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DO PREFEITO

Não obstante, as dotações orçamentárias disponibilizadas para o custeio do anexo Projeto de Lei são, exclusivamente, do FUNDEB, ou seja, é um orçamento que não pode ser destinado à outras ações de enfretamento à situação pandêmica, tal recurso deve, obrigatoriamente, ser investido na educação, razão pela qual entende-se pela legalidade de tal propositura.

Além do mais, há de se destacar alterações significativas na legislação que disciplina a matéria, posto a publicação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências.

Destarte, um ponto a ser ressaltado refere-se ao novo percentual de 70% (setenta por cento) dos recursos que devem ser aplicados no pagamento de salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em contrariedade à norma de outrora, a qual estipulava o percentual de 60% (sessenta por cento).

O ponto alto dos argumentos dispostos nesta justificativa se refere ao fato de que a Lei Complementar nº 173 é datada de 27 de maio de 2020 e o novo regramento do FUNDEB encontra-se disposto na referida Lei nº 14.113, a qual foi publicada em 25 de dezembro de 2020, ou seja, esta última lei alterando as disposições de investimento do recurso é a posteriori da legislação que determina limitações de gastos aos Municípios.

Seguindo tal raciocínio, comprehende-se que a aludida limitação de despesas se refere, tão somente a recursos que não tenham gastos vinculados, o que não é o caso dos originados do FUNDEB, motivo que fundamentou a presente propositura.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 106, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O 14º SALÁRIO AOS PROFESSORES QUE ESTEJAM EM EFETIVA DOCÊNCIA, AOS GESTORES ESCOLARES E TÉCNICOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta propta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento do 14º (décimo quarto) salário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos professores em efetiva docência, aos gestores escolares que compreendem aos cargos de diretores e coordenadores pedagógicos e aos técnicos de suporte pedagógico, em parcela única, exclusivamente em relação ao exercício de 2021, em razão da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Os profissionais designados no *caput* deste artigo poderão ter vinculação efetiva, comissionada e temporária.

Art. 2º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 0604 12 361 0007 2 033 – Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

II. 0604 12 365 0007 2 046 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado;

III. 0604 12 366 0007 2 047 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação, não podendo ser direcionado para combate à pandemia na seara da saúde, razão pela qual não confronta com as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, sendo legal a concessão do 14º (décimo quarto) salário ora autorizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Novembro de 2021.


Francisco Evaristo Lopes Maciel

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69

gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

